



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E APOIO A PRODUÇÃO  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E REGISTRO PATRIMONIAL

## DESPACHO

Processo nº 21000.042507/2025-77

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 90024/2025 - SRP - Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais. Análise de Habilitação.**

### 1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, referente à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de equipamentos da linha amarela para o MAPA e os convenientes executores da ação 20ZV do Fomento ao Setor Agropecuário, em atendimento às necessidades desta Pasta, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

2. O presente documento versa sobre a habilitação da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 14.707.364/0001-10**, para os **itens 14 e 15** conforme Despacho 736 (49402138), proposta (49340472) e documentos de habilitação (49403411).

### 2. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

3. Tendo em vista o contido no **Despacho 736** (49402138), a Coordenação-Geral de Aquisições, solicita o preenchimento apenas dos itens pertinentes a qualificação técnica da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

4. Os **itens 14 e 15** do Termo de Referência possuem idênticas especificações técnicas, consistentes em: Motoniveladora - ano/modelo 2025 ou posterior, (zero Horas), com motor a Diesel/Biodiesel, potência mínima de 150 HP, com no mínimo 2.200 RPM; Peso operacional mínimo de 13.000 kg; Com cabine fechada com ar condicionado e certificada ROPS/FOPS; Com transmissão direta ou conversor de torque com no mínimo 9 marchas somadas a frente e a ré; Radiadores com hélice, com lâmina mínima de 3,6m; Riper traseiro com no mínimo 5 dentes; Garantia de no mínimo 12 meses.

5. Diante disso, considerando que a empresa supracitada logrou êxito no certame, tendo sido declarada vencedora dos referidos itens, informa-se que a habilitação técnica dos **itens 14 e 15** será realizada de forma consolidada no presente documento, com o objetivo de otimizar e conferir maior celeridade à análise administrativa.

6. À vista do disposto no Termo de Referência, apresenta-se, na tabela abaixo, a análise dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa, **no que compete à análise da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:**

Item do Termo de Referência	Análise	Conclusão
<b>Sustentabilidade</b>		
<p>4.2.3. Só será admitida a oferta de equipamentos, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento MAR - I;</p>		
<p>4.2.4. No momento da habilitação, o adjudicatário deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento às fases exigidas do PROCONVE";</p>		
<p>4.2.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata, sendo possível à Contratante buscar, ou exigir do Contratado, a devida comprovação, a exemplo de solicitar ao IBAMA que informe a eventual existência de Ordem de Suspensão da Comercialização prevista no art. 11 da Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993;</p>	<p>Para o <b>item 14</b>, foi apresentada a LCVM da marca/modelo MR/XCMG/GR1802BR/, <b>válida até 31/12/2026</b>, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM GR1802BR (49403411).</p> <p>Para o <b>item 15</b>, foi apresentada a LCVM da marca/modelo MR/XCMG/GR1802BR/, <b>válida até 31/12/2026</b>, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM GR1802BR (49403411).</p>	
<p>4.2.6. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;</p>	<p>Em atendimento ao item <b>4.2.5</b>, o modelo dos veículos ofertados atendem aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e à legislação ambiental aplicável.</p> <p>Quanto ao item <b>4.2.6</b>, foi apresentada declaração/certificação que atesta que o bem não contém nem utiliza Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.</p>	ATENDIDO
<p>4.3. Para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade, na fase de habilitação o licitante vencedor apresentará:</p>	<p>Para o item <b>4.3.1</b>, foi apresentada declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, nos termos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União.</p>	
<p>4.3.1. Declaração formal de atendimento aos requisitos de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pela</p>	<p>Por fim, em atendimento ao item <b>4.3.2</b>, Foi apresentado o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de</p>	

Advocacia-Geral da União (AGU) e disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.3.2. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, válido até **07/02/2026**.

### **Assistência Técnica**

<p>5.17. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal que comprove que o fabricante dispõe de assistência técnica autorizada em todos os Estados que compõem a região para a qual os bens serão destinados. A declaração deverá constar com registro que há instalações físicas adequadas, estoque de peças de reposição e mão de obra qualificada, que assegure a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, nos termos do § 2º do art. 47, combinado com o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>5.17.1. O fabricante e/ou distribuidor autorizado deverá dispor, em todos os Estados que compõem a região para a qual os bens serão destinados, de equipe qualificada para suporte e manutenção das máquinas comercializadas, bem como de estoque de peças e plena execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia de fábrica.</p>		
<p>5.18. O distribuidor ou a assistência técnica autorizada deverá ter experiência mínima de 12 (meses) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.</p>	<p>A licitante apresentou declaração formal da fabricante, na qual consta a existência de assistência técnica autorizada em todos os Estados da região de destino dos bens, assegurando a prestação dos serviços de suporte, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Foi apresentado, ainda, declaração de distribuição, no qual se identifica o distribuidor autorizado no Estado de destino dos bens, comprovando a experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada.</p>	ATENDIDO

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

<p>9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;</p>	<p>Não se aplica à licitante.</p>	NÃO SE APLICA
<p>9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;</p>	<p>Foi apresentada a Certidão Negativa emitida em <b>20/10/2025</b> e com validade de 3 (três) meses (conforme certidão do TJMG)</p>	ATENDIDO

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), **obtidos pelas fórmulas definidas no TR.**

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.25. Caso o fornecedor apresente propostas para mais de um item, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente ao somatório dos valores dos itens em que vier a sagrar-se vencedor.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

(...)

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Foram apresentados os balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios 2023 e 2024.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um), com base no Balanço Patrimonial de 2024.

ATENDIDO

#### **Qualificação Técnica**

9.30. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) em seu nome, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos e/ serviços de modo a demonstrar a experiência do licitante na entre dos bens ou na prestação de natureza e complexidade similares ao objeto da licitação, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente ao item para o qual o licitante se sagrar vencedor.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Atestado em favor do licitante (nominalmente identificado com razão social e CNPJ, matriz ou filial) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (inclusive associação de fabricantes regularmente instituída); ou;

9.30.1.2. Cópias de Notas Fiscais com descrições claras e inequívocas que permitam identificar a natureza e quantidade dos objetos faturados, com a operação fiscal de venda, observando que;

9.30.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.1.2.2. Para fins de habilitação técnica, todos os itens licitados serão considerados semelhantes entre si.

Para o **item 14** (item 14 do TR), a quantidade a ser fornecida é 140 unidades de Escavadeira hidráulica de esteira, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no **mínimo 70 unidades**.

Para o **item 15** (item 15 do TR), a quantidade a ser fornecida é 120 unidades de Escavadeira hidráulica de esteira, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no **mínimo 60 unidades**.

Os Atestados de Capacidade Técnica - ACT's apresentados pela licitante **somam mais de 70 unidades** similares ao previsto no TR, portanto **atendem** ao mínimo exigido.

ATENDIDO

<p>9.30.5. No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante que o declare ser distribuidor autorizado pelo fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para o MAPA, de forma que assegure a execução do contrato.</p> <p>9.31. Na esteira do Acórdão nº 2224/2024, do Plenário do E.TCU, o subitem 9.30.5 deste TR será interpretado no sentido de que: diz respeito à assistência técnica e correlatos, sendo incorreto entender que o licitante deva possuir autorização do fabricante para comercializar os produtos licitados; e o licitante e o revendedor/distribuidor autorizado não precisam ser necessariamente a mesma pessoa, inclusive para efeito do subitem 4.2.8 deste TR.</p>	<p>Não se aplica à licitante.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
--	-----------------------------------	----------------------

#### Margem de Preferência

<p>4.13. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto n.º 11.890 /2024, conforme disposto na RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.</p>	<p>A licitante não utilizou a margem de preferência.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
---	--	----------------------

7. Além disso, conforme dispõe o Edital, foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (SEI 49306427 e 49337372), onde não foram identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.

#### 3. CONCLUSÃO

8. Diante da análise exposta, entende-se, **no que se refere aos aspectos de competência da EPC e nos termos delineados acima**, que a empresa

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.** está habilitada para os **itens 14 e 15**.

9. Encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro, para conhecimento e demais providências cabíveis.

**KETYANE EVELIN  
COSTA LIMA**

Membro da Equipe de  
Planejamento da  
Contratação

**LUCIANA KAÚARA  
TOMAS SILVA**

Membro da Equipe de  
Planejamento da  
Contratação

**LINDOMAR CALDEIRA  
EVANGELISTA**

Membro da Equipe de  
Planejamento da  
Contratação

**JORGE ROBERTO  
GABRIEL**

Contador  
CRC-DF 020697/O-7



Documento assinado eletronicamente por **Ketyane Evelin Costa Lima, Integrante Técnico**, em 13/01/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA KAUARA TOMAS SILVA, Integrante Requisitante**, em 13/01/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Gabriel, Contador (a)**, em 13/01/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA, Integrante Administrativo**, em 13/01/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49645039** e o código CRC **A06D58C1**.